



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI E
TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas, resolvem celebrar este "Contrato de Locação de Equipamentos de TI e Treinamento de Mão de Obra", sendo de um lado a empresa denominada **FORNECEDORA, WALTERLÚCIA AMARA CALDEIRA MENDES 81260318168**, com registro no C.N.P.J./M.F sob o n.º 23.976.153/0001-74, com sede na Avenida J.K., s/n.º, Qd. 02, Lt. 23-A, Bairro Lindo Horizonte, Abadiânia - Goiás, CEP 72.940-000, neste ato representada por sua proprietária, **WALTERLÚCIA AMARA CALDEIRA MENDES**, brasileira, casada, microempreendedora individual, portadora do R.G. - C.I. n.º 3.391.052 DGPC/GO e do C.P.F./M.F. sob o n.º 812.603.181/68, residente e domiciliada na Avenida J.K., s/n.º, Qd. 05, Lt. 13, Bairro Lindo Horizonte, Abadiânia - Goiás, CEP 72.940-000, e por outro lado denominada **CLIENTE, CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA - GOIÁS**, com sede administrativa na Avenida Geraldo Rodrigues dos Santos, s/n.º, Abadiânia - Goiás, inscrita nos quadros do C.N.P.J./M.F. sob n.º 04.256.207/0001-82, neste ato representada por seu presidente, **ÉDER FERREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, Vereador no exercício do cargo eletivo, portador do R.G. - C.I. n.º 2.593.817 DGPC/GO e do C.P.F./M.F. sob o n.º 548.899.601/04, residente e domiciliado em Abadiânia - Goiás na Avenida Anápolis, n.º 194, Centro, Abadiânia - Goiás, CEP: 72.940-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Item 1.1: Fica estabelecido que a **LOCADORA** será a responsável pela locação dos equipamentos de Tecnologia da Informação, pelo Treinamento para operação do sistema de Streaming e pelo fornecimento de mão de obra para operação do sistema de transmissão de conteúdo ao vivo pela Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Item 2.1: A **LOCADORA** será responsável em garantir os equipamentos, o treinamento e a mão de obra para as transmissões de todo conteúdo e programação da **LOCATÁRIA** por meio da solução de streaming para transmissões, ao vivo, das sessões, das reuniões e dos eventos. Os programas serão transmitidos por uma página nos moldes HTTP, de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS:

Item 3.1: Será de responsabilidade da **LOCADORA** providenciar todos os recursos e equipamentos necessários à transmissão dos serviços descritos na Cláusula Segunda:

1. Locação de uma filmadora, da marca: SAMSUNG DIGITAL CAM., SC-DX 103;
2. Locação de uma placa de captura: KAIOMY, MOD. DVD MAKER PRO, N.º DE SÉRIE 14DMP0652000395,
3. Locação de um tripé para suporte para filmadora: WEIFENG WT-3750.
4. Mão de obra para operar o sistema durante as transmissões,
5. Cabos específicos para áudio e vídeo (utilizados na mesa de som e filmadora),
6. Locação de um notebook: CCE CORE I3 COM 06 (SEIS) G DE MEMÓRIA (COM MALETA E ACESSÓRIOS),
7. Treinamento de Mão de Obra para operação do sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Item 4.1: Será de obrigação e responsabilidade da **LOCATÁRIA:**

1. Disponibilizar acesso de internet no local das transmissões,
2. Disponibilizar as tomadas elétricas e o ponto lógico para conexão a Internet,
3. O teor de todo conteúdo das transmissões serão de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA,**
4. Manter a guarda e a proteção dos equipamentos supra descritos, que recebe em perfeito estado de uso e conservação, no ato de assinatura deste contrato,



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Item 5.1: O valor mensal da Locação dos Equipamentos de TI e Treinamento de Mão de Obra descrita no Item 3.1 deste contrato será de R\$ - 1.000,00 (um mil reais) a serem pagos pela **LOCATÁRIA**, no período compreendido entre os meses de janeiro de 2.016 a dezembro de 2.016.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Item 6.1: A **LOCATÁRIA** poderá motivadamente solicitar a rescisão deste contrato, contudo, deverá fazê-lo por intermédio de instrumento de distrato, através de correspondência formal, com antecedência de, no mínimo, de 30 (trinta) dias; situação em que a **LOCADORA** incorrerá no pagamento de multa de cancelamento no percentual de 30% (trinta por cento) do valor somado das mensalidades que restarem ao término do contrato.

Item 6.2: Caso a **LOCATÁRIA** solicite imotivadamente o cancelamento deste contrato, além de fazê-lo por intermédio de instrumento de distrato, através de correspondência formal, com antecedência de, no mínimo, de 30 (trinta) dias, incorrerá no pagamento de multa de cancelamento no percentual de 30% (trinta por cento) do valor somado das mensalidades que restarem ao término do contrato.

Item 6.3: Em caso de rescisão motivada ou imotivada do contrato fica a **LOCATÁRIA** responsável em restituir à **LOCADORA** os equipamentos descritos no Item 3.1., no estado em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais e normais de seu uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Item 7.1: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, no período compreendido entre os meses de janeiro de 2.016 a dezembro de 2.016; oportunidade em que, ao término do contrato, fica a **LOCATÁRIA** responsável em restituir à **LOCADORA** os equipamentos descritos no Item 3.1.



CLÁUSULA OITAVA - MATRIZ DE RESPONSABILIDADE:

Item 8.1: Não compete como responsabilidade da

LOCADORA:

1. Problemas técnicos internos à LOCATÁRIA,
2. Geração do conteúdo a ser transmitido,
3. Qualidade da Internet utilizada pela LOCATÁRIA,
4. Itens de infraestrutura como energia elétrica, rede local, problemas técnicos nas câmeras de captura das imagens e sons, no(s) local(is) da(s) transmissão(ões),
5. Responsabilidade civil e criminal sobre os temas abordados nas transmissões.

Item 8.2: Não compete como responsabilidade da

LOCATÁRIA:

1. Qual marca e característica dos equipamentos utilizados,
2. Qualidade da Internet utilizada para as transmissões no Data Center,
3. Problemas técnicos internos à LOCADORA,
4. Itens de infraestrutura como energia elétrica, rede local, problemas técnicos nos equipamentos que farão a geração do streaming, no Data Center,
5. Responsabilidade civil e criminal sobre utilização tanto dos softwares ou hardwares que serão utilizados, referentes as licenças e documentações necessárias a esta prestação deste serviço,
6. Custos com treinamento para utilização destes serviços, que serão realizados pela LOCATÁRIA, pessoalmente ou via Internet sem alteração no valor a ser pago.
7. Custos com apoio técnico ao serviço contratado, que será dado de três formas: Pessoal, pela internet e por telefone,



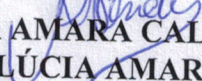
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Abadiânia - Goiás, para dirimir eventuais conflitos contratuais, financeiros e de outras ordens que vierem a acontecer.

Por estarem de comum acordo com todas as cláusulas descritas neste instrumento, assinam e datam o presente contrato em duas vias legais de igual teor.

Abadiânia - Goiás, 18/01/2016.


WALTERLÚCIA AMARA CALDEIRA MENDES 81260318168,
WALTERLÚCIA AMARA CALDEIRA MENDES
R.G. - C.I. n.º 3.391.052 DGPC/GO
C.P.F./M.F. n.º 812.603.181/68

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA - GOIÁS,
ÉDER FERREIRA MARTINS,
R.G. - C.I. n.º 2.593.817 DGPC/GO
C.P.F./M.F. n.º 548.899.601/04

TESTEMUNHAS:

MAX DELAINE LEONEL RIBEIRO,
R.G. - C.I. n.º 2.195.082 - 6.049.028 DGPC/GO
C.P.F./M.F. n.º 533.790.711/53

HAMILTON CÂNDIDO DE MOURA,
R.G. - C.I. n.º 3.561.651 SSP/GO
C.P.F./M.F. n.º 820.634.001/72